



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 210\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
" 48\$	
" 43\$	
" 43\$	
Aviso: Número de duas páginas \$30;	
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, determinados os salários mínimos na indústria de panificação no concelho do Funchal.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinando que seja obrigatoriamente observada por todos os industriais corticeiros do distrito de Aveiro a tabela de salários mínimos, não podendo empregar aprendizes em número superior a 30 por cento do total de trabalhadores ao seu serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Estónia decidido aderir à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris a 13 de Outubro de 1919 e modificada pelos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, 30 de Junho de 1923, 12 de Junho de 1929 e 11 de Dezembro de 1929.

Aviso — Torna público ter o Governo Búlgaro concedido à Associação da Cruz Vermelha Búlgara o direito exclusivo de prestar auxílio e assistência aos serviços sanitários públicos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:926 — Prorroga até à abertura da sessão ordinária anual do Conselho do Governo das Colónias os mandatos dos vogais não oficiais cujo triénio começou em 1935.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 28:456 — Determina que nos serviços do Ministério ou dêle dependentes, sempre que haja lugar a processo disciplinar, seja este regulado pelas disposições do decreto-lei n.º 18:872.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho e Corporações

Salários mínimos na indústria de panificação no concelho do Funchal

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, determinou que sejam observados os seguintes salários mínimos na indústria de panificação no concelho do Funchal, a partir de 1 de Março próximo futuro:

Forneiros e manipuladores, 15\$ diários.

Moços de padaria, 10\$ diários.

Distribuidores, 13\$ diários.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 5 de Fevereiro de 1938. — O Secretário, adjunto, *Mário Mu-deira*.

Despacho

Tendo sido aprovada por unanimidade, em 28 de Julho de 1937, pelos industriais corticeiros do concelho de Vila da Feira uma tabela de salários mínimos para os operários da indústria;

Verificando-se presentemente que em algumas fábricas a tabela deixou de ser observada, o que, além de agravar a situação do operariado, coloca em desvantagem os industriais que a continuam cumprindo;

Sendo também necessário evitar o desemprego de operários adultos, pela utilização excessiva do trabalho de menores;

Tendo em vista o disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, e no § 2.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 24:402, de 24 de Agosto de 1934:

Determino que, a partir do dia 21 do mês corrente e enquanto o assunto não fôr definitivamente resolvido, a referida tabela de salários mínimos, a seguir reproduzida, seja obrigatoriamente observada por todos os industriais corticeiros do distrito de Aveiro, que, a partir do mesmo dia, não poderão empregar aprendizes em número superior a 30 por cento do total de trabalhadores ao seu serviço.

Tabela de salários

Operários especializados:

Quadradores	Preço por saca (30 grossas)
Fabricação de cortiça vulgar «plana»:	
20 linhas	12\$00
18 × 23 e 24 m/m	10\$50
18 × 8 ³ / ₄ a 9 ¹ / ₂ '''	9\$00
15 × 21 a 24 m m	8\$10
Bilros	7\$20
Fabricação de cortiça própria para bilros	6\$00
Fabricação de cortiça «enguiada» e «boçada»:	
20 linhas	17\$10
18 × 23 e 24 m/m	15\$00
18 × 8 ³ / ₄ a 9 ¹ / ₂ '''	12\$00
15 × 21 a 24 m m	10\$50
Bilros	7\$50
Fabricação de cortiça «Portaria»:	
20 linhas	15\$00
18 × 23 e 24 m m	12\$00
18 × 8 ³ / ₄ a 9 ¹ / ₂ '''	10\$50
15 × 21 a 24 m m	9\$00
Bilros	7\$50

Maquinistas (rolheiros):

20 × 21 a 24 m/m	7\$50
18 × 23 a 24 m m	6\$60
18 × 8 ³ / ₄ a 9 ¹ / ₂ '''	6\$30
15 × 21 a 24 m m, cónicas e cilíndricas	6\$00
Bilros 10 e 12 de comprimento	5\$50